



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 127/2005 - Em, 30 de dezembro de 2005.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Zabelê, para o exercício financeiro de 2006.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Zabelê para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para 2006, englobando todos os Poderes, Órgãos e Fundos da administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Aplicam-se à execução do Orçamento as disposições constantes da Lei que fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Zabelê, Estado do Paraíba, para o exercício financeiro de 2006, a que se refere o caput do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades da administração direta e indireta e Fundações Instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 3.823.850,00 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento decorrerá da arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	3.660.350,00
Receita Tributária	62.840,00
Receita de Contribuições	12.000,00
Receita Patrimonial	16.800,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	4.117.320,00
Outras Receitas Correntes	2.501,00

(-) Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF	552.111,00
RECEITAS DE CAPITAL	163.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00
Transferências de Capital	148.000,00
Outras Receitas de Capital	---
TOTAL	3.823.350,00

Art. 4º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a qual se refere o anexo I, da presente Lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	Tesouro	Outras Funções	TOTAL
Legislativa	231.560,00	-	231.560,00
Previdência	33.700,00	-	33.700,00
Administração	845.000,00	-	845.000,00
Assistência Social	177.000,00	73.000,00	250.000,00
Saúde	606.000,00	283.000,00	889.000,00
Educação	462.000,00	180.000,00	642.000,00
Cultura	73.000,00	-	73.000,00
Urbanismo	248.500,00	20.000,00	268.500,00
Gestão Ambiental	30.000,00	25.000,00	55.000,00
Agricultura	232.500,00	-	232.500,00
Transporte	20.000,00	14.000,00	34.000,00
Saneamento	14.000,00	5.000,00	19.000,00
Desporto e Lazer	138.000,00	-	138.000,00
Encargos Especiais	36.440,00	-	36.440,00
Reserva de Contingência	75.650,00	-	75.650,00
TOTAIS	3.223.350,00	600.000,00	3.823.350,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	260.000,00
Câmara Municipal	260.000,00
PODER EXECUTIVO	3.583.350,00
Gabinete do Prefeito	237.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	462.000,00
Secretaria de Infra-Estrutura	540.500,00
Secretaria de Educação	642.000,00
Secretaria de Ação Social	250.000,00
Secretaria de Cultura Turismo e Meio Ambiente	211.000,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	242.500,00
Secretaria de Saúde - FMS	889.000,00
Instituto de Seguridade Social de Zabelê	33.700,00
Reserva de Contigência	55.650,00
TOTAIS	3.823.350,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no interesse da administração, designar como Unidades Gestoras de créditos orçamentários as unidades orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções referidas no artigo anterior, e até mesmo unidades administrativas ou fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do Art. 66 da lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal N.º 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o exercício de 2006 a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) das Receitas Correntes estimadas;

II – Dar como garantia das operações de que trata o inciso I, até o limite das operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao município das Receitas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de Comunicações – ICMS e da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deduzias as vinculações de que trata o Art. 1º da Lei Federal

N.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 – FUNDEF e demais deduções legais ou contratuais vinculadas às cotas partes, observadas as legislações aplicáveis;

III – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os créditos abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “Caput”.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º - Esta Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2005.

Robério Andrade de Vasconcelos
Prefeito